



PROJETO DE LEI Nº 03/2026
PROTOCOLO: 07/2026

SÚMULA:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
CAMPO ALEGRE/SC, PARA CUSTEAR A
REFORMA DE UMA PONTE ENTRE A DIVISA
DOS DOIS MUNICÍPIOS.**

AUTORIA: PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

02

PROTOCOLO: 07/2026

DATA: 30 / 01 / 2026

ASS: [Assinatura]

Mensagem nº _____
À CÂMARA MUNICIPAL
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Município de Campo Alegre(SC), visando à reforma da ponte localizada sobre o rio denominado "Rio Negro", situada na divisa entre os Estados do Paraná e Santa Catarina, especificamente entre os Municípios de Piên(PR) e Campo Alegre(SC) – Localidade de Fragosos.

A relevância da obra é incontestável, tendo em vista que a ponte constitui via essencial para a mobilidade da população local, incluindo o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o deslocamento diário de trabalhadores e moradores que transitam entre as comunidades dos dois municípios. Contudo, atualmente, a estrutura encontra-se em avançado estado de deterioração, apresentando riscos à segurança dos usuários e impedindo o fluxo regular de pessoas e veículos, o que justifica a urgência da intervenção.

A proposta de convênio contempla a cooperação técnica, administrativa e financeira entre os dois entes federativos, conforme critérios acordados em reunião técnica entre as equipes de engenharia e procuradorias dos dois municípios, estabelecendo, de forma clara, as responsabilidades de cada parte no planejamento, execução e custeio da obra, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Em comum acordo, ficou estabelecido a responsabilidade deste município ao repasse de R\$ de R\$ 346.009,10 (trezentos e quarenta e seis mil, nove reais e dez centavos), referente ao pila central da ponte, competindo ao Município de Campo Alegre arcar com as demais despesas para execução da obra, além da responsabilidade pelo licenciamento ambiental e elaboração do projeto técnico da obra, bem como a execução dos serviços e o procedimento licitatório.

Trata-se, portanto, de medida necessária, legal e urgente, que visa proteger a integridade dos cidadãos, garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, e promover o desenvolvimento integrado entre os municípios limítrofes, por representar uma medida de responsabilidade administrativa, cooperação intermunicipal e benefício direto à população.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de janeiro de 2026.

[Assinatura]
MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE(SC), PARA CUSTEAR A REFORMA DE UMA PONTE ENTRE A DIVISA DOS DOIS MUNICÍPIOS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, para enviar esforços mútuos para restauração de ponte, entre as divisas dos dois municípios, a ser reformada na localidade de FRAGOSOS, coordenadas geográficas 26.15547847977618, -49.384152353824085, contando com 35 metros lineares sobre o Rio Negro.

Art. 2º A Minuta do Convênio, Anexo Único, parte integrante desta Lei, foi elaborada em conjunto com o Município de Campo Alegre/SC.

Art. 3º As despesas decorrentes do convênio firmado sob o amparo dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos, observadas as seguintes responsabilidades:

I - Ao Município de Piên caberá o repasse financeiro no valor de R\$ 346.009,10 (trezentos e quarenta e seis mil, nove reais e dez centavos), destinado ao custeio da execução do pilar central da ponte.

II - Ao Município de Campo Alegre caberá a realização dos estudos técnicos, elaboração de projetos, orçamentos, condução dos processos licitatórios e execução das seguintes etapas da obra:

- a) obras preliminares;
- b) execução das cabeceiras;
- c) estaqueamento;
- d) execução do pilar central;
- e) obras complementares, incluindo acabamento e implantação do Kit

de Transposição;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên(PR), 29 de janeiro de 2026.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

93

Unidade	15.451.0006.2009	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Funcional	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Elemento		
Recurso		Próprio

Município de Campo Alegre/SC:

Entidade	1	Município de Campo Alegre/SC
Órgão	11	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras
Unidade	03	Serviço de Obras e Serviços Públicos
Funcional	15.452.0052.2.040	Vias Públicas e Logradouros
Elemento	4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações
Recurso	002	Próprio – Tesouro Municipal

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita pelo de Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

5.2 Depois da realização da licitação, poderá ser elaborado termo aditivo especificando os valores exatos a serem desembolsados pelo 2º conveniente, ou, sendo identificada a inviabilidade de execução das obras, será reduzido a termo os motivos que ocasionaram a rescisão do presente convênio.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente convênio, prorrogável, é até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

7.1 O descumprimento das disposições deste convênio, por qualquer das partes, enseja a sua rescisão.

7.2 É lícita, também, a rescisão consensual, mediante aviso prévio de 30 dias, bem como a rescisão unilateral, desde que zerados, entre as partes, os deveres e obrigações decorrentes da execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Bento do Sul(SC) para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação à aplicação deste convênio.

E, por estarem justas e pactuadas, concordam as partes com a produção do instrumento de forma digital, assinada de forma remota e eletrônica (CPC, art. 105, §1º, c/c art. 411, II, e art. 441, Lei 14.063/2020 e MP n. 2.200-2/2001, art. 10, §2º), dispensando-se por isso as testemunhas.

Piên(PR), 29 de janeiro de 2026.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito de Campo Alegre


MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piên

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº _____, DE _____ DE JANEIRO DE 2026.

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº ____/2026 (CAMPO ALEGRE)

CONVÊNIO Nº ____/2026 (PIÊN)

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE CAMPO ALEGRE/SC E O MUNICÍPIO DE
PIÊN/PR.**

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, em Campo Alegre(SC), CEP: 89294-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal Sr. **RUBENS BLASZKOWSKI**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 379.515489-87, residente e domiciliado em Campo Alegre/SC, doravante denominado 1º CONVENIENTE, e de outro, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Amazonas, nº 373, Centro, em Piên/PR, CEP: 83.860-000, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên(PR), doravante denominado 2º CONVENIENTE.

Os convenientes acima qualificados, ambos subordinados às normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, e às Leis Municipais autorizativas nº _____, de ____ de ____ de 2025 (do Município de Campo Alegre/SC) e nº _____, de ____ de ____ de 2026 (do Município de Piên/PR), mutuamente se outorgam as seguintes cláusulas do presente convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 O objeto do presente convênio é envidar esforços mútuos para restauração de ponte que liga os dois municípios consorciados na altura da coordenada - 26.15547847977618, - 49.384152353824085, contando com 35 metros lineares sobre o Rio Negro.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Incumbe ao 1º CONVENIENTE os estudos e projetos relativos à execução da obra, obras preliminares, execução das cabeceiras, estaqueamento, execução do pilar central, obras complementares, incluindo acabamento, assim como receber, da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, o "Kit de Transposição" a ser instalado no local, bem como a execução dos serviços e a realização do procedimento licitatório.

2.2 Incumbe ao 2º CONVENIENTE provisionar, em conta bancária do 1º CONVENIENTE, o repasse dos recursos financeiros na ordem de R\$ 346.009,10 (trezentos e quarenta e seis mil, nove reais e dez centavos), ao custeio referente ao pilar central da ponte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS CONVENIENTES

3.1 Cabe a ambos os convenientes, em especial por seus órgãos de Controle interno e externo, fiscalizarem em conjunto a execução do objeto do presente convênio, bem como o atendimento das demais exigências legais atinentes às atividades materiais com as quais o presente convênio é executado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município de Piên/PR:

Entidade	Município de Piên/PR
Órgão	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

04

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº _____, DE _____ DE JANEIRO DE 2026.

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº ____/2026 (CAMPO ALEGRE)

CONVÊNIO Nº ____/2026 (PIÊN)

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE CAMPO ALEGRE/SC E O MUNICÍPIO DE
PIÊN/PR.**

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, em Campo Alegre(SC), CEP: 89294-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal Sr. **RUBENS BLASZKOWSKI**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 379.515489-87, residente e domiciliado em Campo Alegre/SC, doravante denominado 1º CONVENENTE, e de outro, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Amazonas, nº 373, Centro, em Piên/PR, CEP: 83.860-000, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên(PR), doravante denominado 2º CONVENENTE.

Os convenentes acima qualificados, ambos subordinados às normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, e às Leis Municipais autorizativas nº _____, de ____ de ____ de 2025 (do Município de Campo Alegre/SC) e nº _____, de ____ de ____ de 2026 (do Município de Piên/PR), mutuamente se outorgam as seguintes cláusulas do presente convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 O objeto do presente convênio é enviar esforços mútuos para restauração de ponte que liga os dois municípios consorciados na altura da coordenada - 26.15547847977618, - 49.384152353824085, contando com 35 metros lineares sobre o Rio Negro.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Incumbe ao 1º CONVENENTE os estudos e projetos relativos à execução da obra, obras preliminares, execução das cabeceiras, estaqueamento, execução do pilar central, obras complementares, incluindo acabamento, assim como receber, da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, o "Kit de Transposição" a ser instalado no local, bem como a execução dos serviços e a realização do procedimento licitatório.

2.2 Incumbe ao 2º CONVENENTE provisionar, em conta bancária do 1º CONVENENTE, o repasse dos recursos financeiros na ordem de R\$ 346.009,10 (trezentos e quarenta e seis mil, nove reais e dez centavos), ao custeio referente ao pilar central da ponte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS CONVENENTES

3.1 Cabe a ambos os convenentes, em especial por seus órgãos de Controle interno e externo, fiscalizarem em conjunto a execução do objeto do presente convênio, bem como o atendimento das demais exigências legais atinentes às atividades materiais com as quais o presente convênio é executado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município de Piên/PR:

Entidade	Município de Piên/PR
Órgão	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Unidade	15.451.0006.2009	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Funcional	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Elemento		
Recurso		Próprio

Município de Campo Alegre/SC:

Entidade	1	Município de Campo Alegre/SC
Órgão	11	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras
Unidade	03	Serviço de Obras e Serviços Públicos
Funcional	15.452.0052.2.040	Vias Públicas e Logradouros
Elemento	4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações
Recurso	002	Próprio – Tesouro Municipal

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita pelo de Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

5.2 Depois da realização da licitação, poderá ser elaborado termo aditivo especificando os valores exatos a serem desembolsados pelo 2º conveniente, ou, sendo identificada a inviabilidade de execução das obras, será reduzido a termo os motivos que ocasionaram a rescisão do presente convênio.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente convênio, prorrogável, é até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

7.1 O descumprimento das disposições deste convênio, por qualquer das partes, enseja a sua rescisão.

7.2 É lícita, também, a rescisão consensual, mediante aviso prévio de 30 dias, bem como a rescisão unilateral, desde que zerados, entre as partes, os deveres e obrigações decorrentes da execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Bento do Sul(SC) para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação à aplicação deste convênio.

E, por estarem justas e pactuadas, concordam as partes com a produção do instrumento de forma digital, assinada de forma remota e eletrônica (CPC, art. 105, §1º, c/c art. 411, II, e art. 441, Lei 14.063/2020 e MP n. 2.200-2/2001, art. 10, §2º), dispensando-se por isso as testemunhas.

Piên(PR), 29 de janeiro de 2026.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito de Campo Alegre


MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piên

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

05

Ofício nº 01/2026–GAPRE

Campo Alegre/SC, 12 de janeiro de 2026.

Ao

Exmo. Sr. Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal
Piên/PR

Assunto: Manifestação sobre execução da ponte na divisa entre Campo Alegre/SC e Piên/PR.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste retomar os encaminhamentos tratados na reunião presencial realizada em seu Gabinete, em 02 de outubro de 2025, ocasião em que foram entregues os projetos das cabeceiras e do pilar central da ponte situada na divisa entre os Municípios de Campo Alegre/SC e Piên/PR, acompanhados dos respectivos orçamentos estimativos, sendo R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) referentes às cabeceiras e R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais) ao pilar central.

Ressalta-se que o convênio foi aprovado pela Câmara de Vereadores de Campo Alegre ainda no exercício de 2025, prevendo que o Município de Campo Alegre/SC seria responsável pela elaboração dos projetos, acompanhamento da obra e fornecimento do Kit Transposição, enquanto ao Município de Piên/PR caberia a transferência dos recursos financeiros ao Município de Campo Alegre/SC para custeio da execução das cabeceiras e do pilar central.

Na referida reunião, após a apresentação dos projetos, e considerando que, no início de 2025, antes da aprovação do convênio, havia a estimativa de que o custo do pilar central seria de aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), bem como a possibilidade de aproveitamento das cabeceiras existentes, hipótese que posteriormente não foi aceita pela equipe técnica do setor de Planejamento do Município de Campo Alegre/SC, manifestamos no sentido de promover a alteração dos termos do convênio.

- ✕ Nesse contexto, foi proposta que o Município de Campo Alegre/SC arque com as despesas relativas à execução das cabeceiras e ao fornecimento do Kit Transposição, ficando o Município de Piên/PR responsável pela transferência dos recursos financeiros necessários à execução do pilar central. Alternativamente, conforme sugestão de Vossa Excelência, o Município de Campo Alegre/SC demonstrou disposição em arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor referente à implantação de uma ponte em estrutura metálica, permanecendo sob responsabilidade do Município de Piên/PR a contratação, execução e fiscalização da referida ponte, caso essa fosse considerada a alternativa mais viável.

Considerando que a comunidade local tem cobrado uma solução quanto à execução da obra, bem como a necessidade de o Município de Campo Alegre/SC dar prosseguimento ao convênio firmado com o Estado de Santa Catarina referente ao Kit Transposição, e tendo em vista que já transcorreram aproximadamente 90 (noventa) dias desde a última reunião,



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

06

solicitamos a manifestação de Vossa Excelência quanto à definição da solução a ser adotada para a execução da ponte, se em concreto ou em estrutura metálica.

Por fim, informamos que o Município de Campo Alegre/SC permanece à disposição para atender à alternativa que Vossa Excelência entender como mais adequada.

Atenciosamente,


RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal





PIÊN
PREFEITURA

GABINETE
DO PREFEITO

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1136

OFÍCIO Nº 018/2026/GABINETE

Piên, 19 de janeiro de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC
gabinete@campoalegre.sc.gov.br | juridico@campoalegre.sc.gov.br

Assunto: **Execução da ponte na divisa entre Campo Alegre/SC e Piên**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 01/2026-GAPRE, que trata da execução da ponte situada na divisa entre os Municípios de Piên e Campo Alegre/SC, e em continuidade aos encaminhamentos discutidos na última reunião, o Município de Piên, por meio de seu Prefeito, Sr. **MAICON GROSSKOPF**, vem, com o devido respeito, à presença de V. Sa., manifestar-se quanto à solução a ser adotada.

Após análise das alternativas apresentadas, o Município de Piên concorda com a primeira opção proposta, assumindo a responsabilidade pela transferência dos recursos financeiros necessários à execução do pilar central da ponte, conforme os valores orçamentários apresentados.

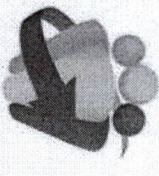
Ressaltamos que tal posicionamento está em consonância com os termos já alinhados para o convênio, permanecendo sob responsabilidade do Município de Campo Alegre/SC a elaboração dos projetos técnicos, a obtenção das licenças ambientais, o acompanhamento da obra, bem como a execução das cabeceiras e o fornecimento do Kit Transposição.

O Município de Piên reafirma seu compromisso com a cooperação institucional entre os entes envolvidos, visando à celeridade e à efetiva execução da obra, de grande relevância para a comunidade local.

Sem mais para o momento, renovamos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,


MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piên



Obra
25.065-PONTE FRAGOSOS-R00

Bancos
SINAPI - 05/2025 - Santa Catarina
SBC - 06/2025 - Santa Catarina
SICRO3 - 01/2025 - Santa Catarina

B.D.I.
23,54%
Encargos Sociais
Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos de
mão de obra, de acordo com as
bases.

AMUNESC

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS INICIAIS		1		29.416,56	29.416,56	8,50 %
1.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160	116,87	144,38	23.100,80	6,68 %
1.2	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	3	461,73	570,42	1.711,26	0,49 %
1.3	73847/001	SINAPI	ALUGUEL CONTAINER/ESCRT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPEMS NAVAL EXC TRANSPICARGA/DESCARGA	MES	2	706,05	872,25	1.744,50	0,50 %
1.4	100953	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TKKM). AF_07/2020 (Mobilização e Desmobilização de Container)	TKKM	2000	1,16	1,43	2.860,00	0,83 %
2			ENSECADEIRA		1		208.978,08	208.978,08	60,40 %
2.1	05.081.0029-A	EMOP	ENSECADEIRA DE ESTACAS-PRANCHAS DE ACO EM CAVAS OU VALAS COM PROFUNDIDADE ATE 6,00M.CUSTO INCLUI FORNECIMENTO,EXECUCAO E RETIRADA DE TODOS OS MATERIAS,CONSIDERANDO A REUTILIZACAO DE 15 VEZES PARA ESTACAS-PRANCHAS E 80 VEZES PARA GUIAS E ES TRONCAS DE PERFIL "I"DE ACO EXCL.ESCAVACAO.MEDICAO SERVICO SE RA PELA SUPERFICIE UTIL COBRINDO PAREDES DAS CAVAS OU VALAS , ESTRUT.METAL., TUBUL.CONSTR.GERAL CHAPAS FINAS, DIAM.4MM EDOR, DE 8"x4" ERCIA MINIMO DE 9.600 CM4/M ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS (CP) (CI) ONTEIRA E MANGUEIRA (CP) ONTEIRA E MANGUEIRA.(CI)	m²	306	272,72	336,91	103.094,46	29,80 %
2.2	00000692	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO - PARA CRAVAÇÃO DA ENSECADERIA	UN	1	5.180,52	6.400,01	6.400,01	1,85 %
2.3	2538	Próprio	LOCAÇÃO DE BALSA MODULAR PARA ABRIGAR PARA EXECUÇÃO DE ENSECADERIA - INCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DEMOBILIZAÇÃO	MÊS	1	70.180,52	86.701,01	86.701,01	25,06 %
2.4	020015	SBC	REGULARIZAÇÃO E NIVELAMENTO SOLO 1a.CAT.COM RETROESCAVADERIA	m²	200	11,47	14,17	2.834,00	0,82 %
2.5	105742	SINAPI	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE RACHÃO, COM ESPESURA DE 30 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m³	60	134,22	165,81	9.948,60	2,88 %



AMUNESC

Obra
25.065-PONTE FRAGOSOS-R00

Bancos
SINAPI - 05/2025 - Santa Catarina
SBC - 06/2025 - Santa Catarina
SICRO3 - 01/2025 - Santa Catarina

B.D.I.
23,54%
Encargos Sociais
Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos de
mão de obra, de acordo com as
bases.

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
3			ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO		1		107.614,46	107.614,46	31,10 %
3.1			BLOCO DE CONCRETO		1		72.550,63	72.550,63	20,97 %
3.1.1	100657	SINAPI	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO SEÇÃO QUADRADA, CAPACIDADE DE 50 TONELADAS, INCLUSO EMENDA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019	M	144	157,26	194,27	27.974,88	8,09 %
3.1.2	00000692	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UN	1	5.180,52	6.400,01	6.400,01	1,85 %
3.1.3	96521	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m³	24,21	41,59	51,38	1.243,90	0,36 %
3.1.4	930	Próprio	CONCRETAGEM DE ESTRUTURAS, FCK=40 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO - REF. SINAPI 103684	m³	16,14	847,84	1.047,42	16.905,35	4,89 %
3.1.5	96537	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	29,29	189,81	234,49	6.868,21	1,98 %
3.1.6	96545	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	50,8	16,10	19,86	1.009,90	0,29 %
3.1.7	96546	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	67,6	13,97	17,25	1.166,10	0,34 %
3.1.8	104920	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	216,6	10,63	13,13	2.843,95	0,82 %
3.1.9	96548	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	74,5	9,88	12,20	908,90	0,26 %
3.1.10	96549	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	548,1	10,68	13,19	7.229,43	2,09 %
3.2			PILARES E VIGA		1		35.063,83	35.063,83	10,13 %
3.2.1	105403	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES CIRCULARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, PÉ-DIREITO DUPLA. AF_05/2024	m²	19,07	191,82	236,97	4.519,01	1,31 %
3.2.2	92265	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	m²	24,84	129,40	159,86	3.970,92	1,15 %
3.2.3	930	Próprio	CONCRETAGEM DE ESTRUTURAS, FCK=40 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO - REF. SINAPI 103684	m³	13,16	847,84	1.047,42	13.784,04	3,98 %
3.2.4	92760	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	52,5	13,13	16,22	851,55	0,25 %

60



AMUNESC

Obra
25.065-PONTE FRAGOSOS-R00

Bancos
SINAPI - 05/2025 - Santa Catarina
SBC - 06/2025 - Santa Catarina
SICRO3 - 01/2025 - Santa Catarina

B.D.I.
23,54%
Encargos Sociais
Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
3.2.5	92761	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	54	12,17	15,03	811,62	0,23 %
3.2.6	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	380,4	10,78	13,31	5.063,12	1,46 %
3.2.7	92763	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	33,3	8,99	11,10	369,63	0,11 %
3.2.8	92764	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	355,5	8,66	10,69	3.800,29	1,10 %
3.2.9	92765	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	156,5	9,80	12,10	1.893,65	0,55 %

Total sem BDI 280.096,78
Total do BDI 65.912,32
Total Geral 346.009,10

Assinado de forma digital por
ROGERIO FERRARI
MAISTRO:31934549827
Dados: 2025.07.07 10:10:43 -03'00'

Rogério Ferrari Maistro
Eng. Civil - CREA/SC: 103401-3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

10

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 003, de 30 de janeiro de 2026.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Campo Alegre/SC, para custear a reforma de uma ponte entre a divisa dos dois municípios.

Interessados: Presidente e Vereadores, membros das Comissões Permanentes

Preliminarmente:

Trata-se de consulta oriunda da Presidência desta Casa Legislativa e Comissões Permanentes, com vistas a obter parecer jurídico acerca da proposição citada em epígrafe.

Pretendem os consulentes, manifestação orientativa acerca dos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este parecer não tem como objetivo adentrar na análise do conteúdo do mérito do Projeto de Lei, somente será examinado o aspecto formal para o devido trâmite legislativo.

Senhor Presidente:

Senhora e Senhores Vereadores:

Breve relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Piên/PR, encaminhado por meio da Mensagem nº 032/2025, que tem por finalidade autorizar a formalização de convênio com o Município de Campo Alegre/SC, com vistas à cooperação técnica, administrativa e financeira para a **reforma da ponte situada**

MB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

11

sobre o Rio Negro, localizada na divisa interestadual entre os Municípios de Piên/PR (Fragosos) e Campo Alegre/SC.

A proposta prevê a realização de obras de recuperação da estrutura, que atualmente se encontra em estado de deterioração, afetando diretamente a segurança viária e o deslocamento da população, inclusive o transporte escolar e o escoamento da produção agrícola.

Nos termos do Projeto de Lei, o convênio definirá as responsabilidades específicas de cada município, cabendo a Campo Alegre/SC a execução dos projetos e o recebimento do material ("Kit de Transposição"), enquanto ao Município de Piên/PR incumbirá o repasse dos recursos financeiros para custeio integral das obras, incluindo os estudos, estaqueamento, cabeceiras, sinalização e acabamento.

Pretende o poder Executivo, portanto, obter a autorização legislativa para a celebração do convênio.

O Projeto de Lei encontra-se instruído com a **Minuta do Termo de Convênio** (Anexo Único), o que confere maior transparência e segurança jurídica à tramitação legislativa, evidenciando a delimitação clara das obrigações recíprocas dos entes federados, cuja formalização do ajuste observa as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, bem como os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Conforme previsto no art. 3º da proposta, o projeto está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que as despesas estão condicionadas à existência de dotação orçamentária própria.

No texto do projeto, conforme expresso pelo Executivo, pugna pela aprovação do Projeto de Lei, em regime de urgência especial.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

Análise:

Competência Legislativa Municipal

A Lei Orgânica do Município de Piên, em seu artigo 8º, estabelece que compete ao município prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, incluindo legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

MB
2



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

12

Nesse contexto, o município tem competência para firmar convênios com outros entes federativos para a realização de obras de interesse comum, como é o caso da reforma da ponte na divisa com o Município de Campo Alegre/SC.

Portanto, no que tange à competência e iniciativa, esta assessoria Jurídica entende *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Do Quorum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 032 – 2025 será necessário o voto favorável por maioria simples. O Presidente da Mesa Diretora somente terá direito a voto, quando ocorrer empate na votação pública, nos termos do art. 32, III, do Regimento Interno.

Das Comissões Permanentes

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de:

- ***Legislação, Justiça e Redação Final,***
- ***Comissão de Obras e Serviços Públicos .***

Conforme os termos do Regimento Interno.

Regime de Urgência

Nos termos do Capítulo VI do Regimento Interno, as proposições poderão tramitar em **regime de urgência especial** ou em **regime de urgência simples**, conforme a natureza da matéria e a necessidade de pronta deliberação pelo Plenário.

O **regime de urgência especial** destina-se às proposições que, por seus objetivos, exijam apreciação imediata, sob pena de perda de oportunidade ou de eficácia. Esse regime implica a deliberação final da matéria no prazo máximo de duas

AB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

13

sessões, com redução pela metade dos prazos para emissão de pareceres e apresentação de emendas, bem como a não concessão de vistas. A sua concessão dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa, de Comissão, dos autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa, devendo constar em ata. Caso as Comissões não emitam parecer no prazo previsto, o Presidente da Câmara suspenderá a sessão na Ordem do Dia para que as Comissões, em conjunto, emitam parecer e se prossiga com a deliberação na mesma sessão.

Já o **regime de urgência simples** aplica-se às matérias de relevante interesse público que, por sua natureza, exijam pronta apreciação. Esse regime impede o adiamento da deliberação e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão prioritária na Ordem do Dia. A urgência simples será concedida pelo Plenário mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, sendo que determinadas matérias serão automaticamente incluídas nesse regime, independentemente de manifestação plenária, conforme previsto no Regimento Interno.

As proposições submetidas aos regimes de urgência especial ou simples prosseguirão sua tramitação na forma estabelecida no Título IV do Regimento Interno, observadas as disposições específicas aplicáveis a cada modalidade.

Conclusão:

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.

Não foram verificados vícios de inconstitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

16



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

14

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente proposição de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.

É o Parecer.

Piên, 02 de fevereiro de 2026.


MAURICIO DA CRUZ

Advogado OAB/PR 49.376



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 03/2026 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Campo Alegre/SC, para custear a reforma de uma ponte localizada na divisa entre os dois municípios

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 03, de 30 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Piên/PR, que visa obter autorização legislativa para a celebração de convênio intermunicipal com o Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, com a finalidade de viabilizar a reforma da ponte localizada sobre o Rio Negro, na localidade de Fragosos, situada na divisa territorial entre os Municípios de Piên/PR e Campo Alegre/SC.

A proposição legislativa decorre de demanda concreta e urgente da Administração Pública Municipal, uma vez que a referida ponte constitui importante via de ligação entre comunidades rurais e urbanas dos dois municípios, sendo amplamente utilizada para o transporte escolar, para o escoamento da produção agrícola, bem como para o deslocamento cotidiano de trabalhadores e moradores da região.

Conforme amplamente demonstrado na Mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a estrutura da ponte encontra-se em avançado estado de deterioração, apresentando comprometimento estrutural que coloca em risco a segurança dos usuários e impede o tráfego regular de veículos e pedestres. Tal situação exige providências imediatas por parte do Poder Público, sob pena de agravamento dos riscos à integridade física da população e de prejuízos aos serviços públicos essenciais.

O Projeto de Lei vem acompanhado de Minuta do Termo de Convênio, elaborada de forma conjunta pelos Municípios convenientes, na qual estão claramente estabelecidas as responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras de cada ente federativo.



Ficou pactuado que o Município de Piên/PR efetuará o repasse financeiro no valor de R\$ 346.009,10 (trezentos e quarenta e seis mil, nove reais e dez centavos), destinado especificamente à execução do pilar central da ponte, enquanto o Município de Campo Alegre/SC assumirá a elaboração dos projetos técnicos, o licenciamento ambiental, a condução do processo licitatório e a execução das demais etapas da obra.

ANÁLISE DO PROJETO

No âmbito da competência desta Comissão, que abrange os aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, verifica-se que o Projeto de Lei nº 03/2026 encontra-se devidamente fundamentado e atende aos requisitos legais exigidos para a celebração de convênios intermunicipais.

A Constituição Federal, em seu art. 241, autoriza expressamente a cooperação entre entes federativos para a realização de objetivos de interesse comum, previsão esta que é reproduzida e detalhada na Lei Orgânica do Município de Piên, a qual condiciona a celebração de convênios à prévia autorização legislativa, requisito este plenamente atendido pela proposição ora analisada.

Do ponto de vista formal, o projeto observa as normas regimentais da Câmara Municipal de Piên, tendo sido regularmente protocolado e encaminhado às comissões permanentes competentes. Sob o aspecto material, a matéria trata de tema de inequívoco interesse público, não havendo qualquer vício de iniciativa ou afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e interesse público.

A Minuta do Convênio anexa ao Projeto de Lei apresenta redação clara, objetiva e juridicamente adequada, delimitando de forma precisa as atribuições de cada município, os valores envolvidos, o prazo de vigência, as hipóteses de alteração e rescisão, bem como o foro competente para dirimir eventuais controvérsias, conferindo segurança jurídica ao ajuste.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

(17)

A proposta de cooperação intermunicipal ora analisada revela-se medida administrativa prudente, responsável e alinhada às boas práticas de gestão pública, sobretudo diante da relevância estratégica da obra e da impossibilidade de sua execução isolada por apenas um dos entes envolvidos.

A definição objetiva das responsabilidades financeiras e operacionais evita sobreposição de competências, facilita a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo e assegura maior transparência na aplicação dos recursos públicos. Ademais, a indicação expressa das dotações orçamentárias correspondentes demonstra planejamento e compatibilidade com o orçamento municipal vigente.

Sob o prisma do interesse público, a execução da obra contribuirá diretamente para a segurança viária, para a continuidade dos serviços públicos essenciais e para o fortalecimento da integração regional entre os municípios limítrofes, promovendo benefícios duradouros à coletividade.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conclui que o Projeto de Lei nº 03/2026 atende plenamente aos requisitos legais, constitucionais e regimentais, não apresentando óbices à sua tramitação.

Assim, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 03/2026, recomendando seu regular prosseguimento para apreciação e deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal de Piên.

Sala de Reunião das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.

KELVIN MICHAEL DA SILVA – Presidente Kelvin M. DA SILVA

ALDO RUI ALVES DE LIMA – Relator Aldo Rui Alves de Lima

DORIVALDO RITZMANN – Secretário Dorivaldo Ritzmann



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

18

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 03, de 30 de janeiro de 2026

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 03, de 30 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Piên, foi submetido à apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos com o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Campo Alegre/SC, visando à reforma da ponte situada sobre o Rio Negro, na localidade de Fragosos, na divisa entre os dois municípios.

Trata-se de obra de relevante interesse público, uma vez que a ponte constitui infraestrutura essencial para a mobilidade regional, atendendo diretamente às demandas de transporte escolar, deslocamento de trabalhadores, circulação de moradores e escoamento da produção agrícola local. Conforme relatado pelo Executivo Municipal, a estrutura encontra-se em condições precárias, com desgaste acentuado, o que compromete a segurança dos usuários e limita o tráfego regular.

O Termo de Convênio que acompanha o projeto estabelece a cooperação técnica, administrativa e financeira entre os municípios, definindo que o Município de Piên/PR realizará o repasse financeiro no valor de R\$ 346.009,10 (trezentos e quarenta e seis mil, nove reais e dez centavos), enquanto o Município de Campo Alegre/SC ficará responsável pela elaboração dos projetos técnicos, licenciamento ambiental, execução da obra, procedimentos licitatórios e demais serviços complementares.

DAS ANÁLISES

Aspectos Técnicos e Funcionais da Obra

Do ponto de vista técnico, a proposta atende às necessidades estruturais identificadas, contemplando intervenções indispensáveis para a restauração da ponte e para a garantia da segurança viária. A centralização da execução da obra em um único ente conveniente contribui para maior eficiência operacional, padronização dos serviços e melhor acompanhamento técnico.

Compatibilidade com o Planejamento Municipal

A obra está alinhada às diretrizes de infraestrutura urbana e rural do Município de Piên, atendendo aos objetivos de melhoria da mobilidade, segurança e integração regional. A cooperação intermunicipal mostra-se especialmente adequada em situações que envolvem equipamentos públicos localizados em áreas limítrofes, como é o caso em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

13

Aspectos Orçamentários e Financeiros

As despesas decorrentes da execução do convênio encontram-se devidamente previstas em dotações orçamentárias específicas, conforme indicado no Projeto de Lei e na Minuta do Convênio. O valor a ser repassado pelo Município de Piên é claramente delimitado, o que facilita o controle financeiro e a fiscalização dos recursos públicos.

Conformidade Regimental e Legal

O Projeto de Lei observa os trâmites previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, tendo sido regularmente encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer quanto aos aspectos técnicos e operacionais. A proposta também se encontra em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação federal aplicável às obras públicas.

CONCLUSÃO

Após análise minuciosa dos aspectos técnicos, operacionais e orçamentários, a Comissão de Obras e Serviços Públicos entende que o Projeto de Lei nº 03/2026 é viável, oportuno e atende ao interesse público, contribuindo de forma significativa para a segurança, mobilidade e desenvolvimento da região.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 03/2026, recomendando sua apreciação e votação pelo Plenário da Câmara Municipal de Piên.

Sala das Reuniões das Comissões, **09 de fevereiro de 2026.**

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Presidente: **MARIA EDILENE KUROVSKI LENSCHOW** Maria Edilene Kurovski Lenschow

Relator: **ALDO RUI ALVES DE LIMA** Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: **GABRIEL BUSCH** Gabriel Busch



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

29

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 03, de 30 de janeiro de 2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Campo Alegre/SC, para custear a reforma de uma ponte entre a divisa dos dois municípios.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 03/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar a celebração de convênio entre o Município de Piên/PR e o Município de Campo Alegre/SC, visando à reforma da ponte situada sobre o Rio Negro, na localidade de Fragosos, na divisa entre os dois municípios.

O Projeto prevê a cooperação técnica, administrativa e financeira entre os entes convenientes, cabendo ao Município de Piên o repasse financeiro no valor de **R\$ 346.009,10**, destinado à execução do pilar central da ponte, e ao Município de Campo Alegre a responsabilidade pelas demais etapas da obra, incluindo estudos técnicos, projetos, licenciamento ambiental, procedimento licitatório e execução dos serviços.

É o relatório.

ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar os aspectos **orçamentários, financeiros e fiscais** da matéria, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Verifica-se que o Projeto de Lei encontra-se devidamente instruído, indicando de forma clara o objeto do convênio, o valor do repasse financeiro, bem como a dotação orçamentária específica que suportará a despesa, atendendo aos princípios da **legalidade, transparência e responsabilidade fiscal**.

Constata-se, ainda, que a despesa prevista está compatível com o orçamento vigente, não acarretando desequilíbrio financeiro ao Município, estando amparada por dotações próprias, conforme expressamente previsto no art. 3º do Projeto e na Cláusula Quarta da Minuta do Convênio.

Ademais, a iniciativa atende ao **interesse público**, considerando a relevância da obra para a mobilidade da população, segurança dos usuários, transporte escolar, escoamento da produção agrícola e integração regional entre os municípios limítrofes.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, não há óbices à tramitação da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

20

VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE À PROCEDÊNCIA** do Projeto de Lei nº 03/2026, opinando por sua regular tramitação e encaminhamento ao Plenário para apreciação e deliberação.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2026.

Aldo Rui Alves de Lima

Aldo Rui Alves de Lima

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Maria Edilene Kurovski Lenschow

Maria Edilene Kurovski Lenschow

Relatora

Kelvin M. da Silva

Kelvin Michael da Silva

Secretário



22

Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 3 de 2026

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE A REFORMA DE UMA PONTE ENTRE A DIVISA DOS DOIS MUNICÍPIOS.

Votos

GABRIEL - **Sim**

EDILENE - **Sim**

ALDO - **Sim**

ALTEVIR - **Sim**

SIMONE - **Sim**

DORIVALDO - **Sim**

KELVIN - **Sim**

SEANDRA - **Sim**

ALMIR - **Não Votou**

Anular Votação

Não

Resultado da Votação: Aprovação por Unanimidade

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 8

Votos Não: 0

Abstenções: 0

Votos Não Registrados: 1

Observações

23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1616, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

LEI Nº 1.616, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Projeto de Lei nº 003/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
CAMPO ALEGRE(SC), PARA CUSTEAR A
REFORMA DE UMA PONTE ENTRE A DIVISA
DOS DOIS MUNICÍPIOS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, para envidar esforços mútuos para restauração de ponte, entre as divisas dos dois municípios, a ser reformada na localidade de FRAGOSOS, coordenadas geográficas 26.15547847977618, -49.384152353824085, contando com 35 metros lineares sobre o Rio Negro.

Art. 2º A Minuta do Convênio, Anexo Único, parte integrante desta Lei, foi elaborada em conjunto com o Município de Campo Alegre/SC.

Art. 3º As despesas decorrentes do convênio firmado sob o amparo dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos, observadas as seguintes responsabilidades:

I - Ao Município de Piên caberá o repasse financeiro no valor de R\$ 346.009,10 (trezentos e quarenta e seis mil, nove reais e dez centavos), destinado ao custeio da execução do pilar central da ponte.

II - Ao Município de Campo Alegre caberá a realização dos estudos técnicos, elaboração de projetos, orçamentos, condução dos processos licitatórios e execução das seguintes etapas da obra:

- a) obras preliminares;
- b) execução das cabeceiras;
- c) estaqueamento;
- d) execução do pilar central;
- e) obras complementares, incluindo acabamento e implantação do Kit de Transposição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 11 de fevereiro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº ____/2026 (CAMPO ALEGRE)

CONVÊNIO Nº ____/2026 (PIÊN)

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC E O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR.

Convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, em Campo Alegre(SC), CEP:89294-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal Sr. RUBENS BLASZKOWSKI, brasileiro, agente político,

inscrito no CPF sob nº 379.515489-87, residente e domiciliado em Campo Alegre/SC, doravante denominado 1º CONVENIENTE, e de outro, o MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Amazonas, nº 373, Centro, em Piên/PR, CEP: 83.860-000, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MAICON GROSSKOPF, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên(PR), doravante denominado 2º CONVENIENTE.

Os convenientes acima qualificados, ambos subordinados às normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, e às Leis Municipais autorizativas nº _____, de ____ de ____ de 2025 (do Município de Campo Alegre/SC) e nº _____, de ____ de ____ de 2026 (do Município de Piên/PR), mutuamente se outorgam as seguintes cláusulas do presente convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO

O objeto do presente convênio é envidar esforços mútuos para restauração de ponte que liga os dois municípios consorciados na altura da coordenada - 26.15547847977618, -49.384152353824085, contando com 35 metros lineares sobre o Rio Negro.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Incumbe ao 1º CONVENIENTE os estudos e projetos relativos à execução da obra, obras preliminares, execução das cabeceiras, estaqueamento, execução do pilar central, obras complementares, incluindo acabamento, assim como receber, da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, o “Kit de Transposição” a ser instalado no local, bem como a execução dos serviços e a realização do procedimento licitatório.

2.2 Incumbe ao 2º CONVENIENTE provisionar, em conta bancária do 1º CONVENIENTE, o repasse dos recursos financeiros na ordem de R\$ 346.009,10 (trezentos e quarenta e seis mil, nove reais e dez centavos), ao custeio referente ao pilar central da ponte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS CONVENIENTES

3.1 Cabe a ambos os convenientes, em especial por seus órgãos de Controle interno e externo, fiscalizarem em conjunto a execução do objeto do presente convênio, bem como o atendimento das demais exigências legais atinentes às atividades materiais com as quais o presente convênio é executado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município de Piên/PR:

Entidade		Município de Piên/PR
Órgão		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
Unidade	15.451.0006.2009	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Funcional	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Elemento		
Recurso		Próprio

Município de Campo Alegre/SC:

Entidade	1	Município de Campo Alegre/SC
Órgão	11	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras
Unidade	03	Serviço de Obras e Serviços Públicos
Funcional	15.452.0052.2.040	Vias Públicas e Logradouros
Elemento	4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações
Recurso	002	Próprio – Tesouro Municipal

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita pelo de Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

5.2 Depois da realização da licitação, poderá ser elaborado termo aditivo especificando os valores exatos a serem desembolsados pelo 2º conveniente, ou, sendo identificada a inviabilidade de execução das

obras, será reduzido a termo os motivos que ocasionaram a rescisão do presente convênio.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente convênio, prorrogável, é até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

7.1 O descumprimento das disposições deste convênio, por qualquer das partes, enseja a sua rescisão.

7.2 É lícita, também, a rescisão consensual, mediante aviso prévio de 30 dias, bem como a rescisão unilateral, desde que zerados, entre as partes, os deveres e obrigações decorrentes da execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Bento do Sul(SC) para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação à aplicação deste convênio.

E, por estarem justas e pactuadas, concordam as partes com a produção do instrumento de forma digital, assinada de forma remota e eletrônica (CPC, art. 105, §1º, c/c art. 411, II, e art. 441, Lei 14.063/2020 e MP n. 2.200-2/2001, art. 10, §2º), dispensando-se por isso as testemunhas.

Piên/PR, 11 de fevereiro de 2026.

<i>RUBENS BLASZKOWSKI</i>	<i>MAICON GROSSKOPF</i>
Prefeito de Campo Alegre	Prefeito de Piên

TESTEMUNHAS:

Assinatura	Assinatura
------------	------------

Publicado por:

Katia Rejane Neneve

Código Identificador:F53372E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/02/2026. Edição 3468

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Histórico de Tramitações da Matéria: 3/2026

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária

Autor: Executivo Municipal - PREF

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
12 de Fevereiro de 2026	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Arquivo - ARQU	Matéria Arquivada
12 de Fevereiro de 2026	Executivo Municipal - PREF	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Matéria Transformada em Lei Pelo Prefeito
11 de Fevereiro de 2026	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Executivo Municipal - PREF	Projeto de Lei Enviado para Sanção do Prefeito
11 de Fevereiro de 2026	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Redação Final Concluída
11 de Fevereiro de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
11 de Fevereiro de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
10 de Fevereiro de 2026	Plenário - PLEN	Plenário - PLEN	Matéria Votada Sem Segunda Discussão
10 de Fevereiro de 2026	Plenário - PLEN	Plenário - PLEN	Pedido de Dispensa da 2ª Discussão
9 de Fevereiro de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 1ª Discussão
9 de Fevereiro de 2026	CFO - Comissão de Finanças e Orçamento	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Favorável das Comissões
4 de Fevereiro de 2026	COSP - Comissão de Obras e Serviços Públicos	CFO - Comissão de Finanças e Orçamento	Proposição Apresentada e Distribuída às Comissões
4 de Fevereiro de 2026	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	COSP - Comissão de Obras e Serviços Públicos	Proposição Apresentada e Distribuída às Comissões
4 de Fevereiro de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Proposição Apresentada e Distribuída às Comissões
4 de Fevereiro de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Apresentação em Plenário
3 de Fevereiro de 2026	Plenário - PLEN	Plenário - PLEN	Aprovado o pedido de tramitação em urgência
2 de Fevereiro de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura e Apresentação
30 de Janeiro de 2026	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
30 de Janeiro de 2026	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada